



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Apresentação: 13/09/2023 18:34:38.813 - PLEN  
EMP 18 => PL 4438/2023  
EMP n.18

## Projeto de Lei nº 4.438 de 2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se aos Artigos 105-A, 108 e 109 da Lei nº 4.737 de 1965 (Código Eleitoral), alterados pelo Artigo 2º do Projeto de Lei 4.438 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 105-A A distribuição das cadeiras para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais será feita pelo sistema proporcional, em três fases, conforme as regras estabelecidas nos artigos seguintes.”

“Art. 108. Na primeira fase, estarão eleitos os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.” (NR)

“Art. 109. Na segunda fase, os lugares não preenchidos na fase anterior serão distribuídos entre todos os partidos que tenham registrado candidaturas no referido pleito, de acordo com as seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais 1 (um), cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;

II – se o partido obtiver inicialmente o lugar em razão da maior média, mas não tiver candidato que atenda a exigência de votação nominal mínima de 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, perderá o lugar e será excluído da distribuição na segunda fase.



III – repetir-se-á a operação para cada um dos lugares a preencher;

III - se após a aplicação das regras previstas na segunda fase, ainda restarem cadeiras a distribuir, haverá uma terceira e última fase, na qual seguirão participando todos os partidos que apresentaram candidatos independentemente da exigência de votação nominal mínima.

Parágrafo único. O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta sugere a implementação de regras mais democráticas e de fortalecimento do sistema eleitoral proporcional, reduzindo o não aproveitamento dos votos dados pelos eleitores. Estabelece a distribuição das cadeiras em três fases, em consonância com exigências já previstas atualmente no Código Eleitoral, sendo elas: a) a primeira fase, a partir dos respectivos quocientes partidários (entre os partidos que alcançarem o quociente eleitoral); b) a segunda fase, consideradas as maiores médias eleitorais e a clausula de desempenho individual estabelecida em dez por cento do quociente eleitoral; c) a terceira e última fase considerando as maiores médias partidárias, desconsiderada a exigência de votação nominal mínima.

**Guilherme Boulos**  
**Líder Federação PSOL/REDE**



\* C D 2 3 0 1 9 3 7 7 0 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Guilherme Boulos)**

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Assinaram eletronicamente o documento CD230193770300, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

